
Acta n.º 24/2024

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e João Paulo Marques da Costa.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Senhor Vereador Luís Videira Poço, não ia participar nesta reunião de Câmara, por motivos pessoais. Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador Luís Videira Poço.-----
Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

A. Análise e aprovação da ata n.º 22 realizada no dia 19 de setembro de 2024;-----

A ata da reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024 (ata n.º 22), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade dos votantes.-----

O Senhor Vereador João Paulo Marques da Costa não votou a ata, por não ter estado presente na referida reunião.-----

B. Análise e aprovação da ata n.º 23 realizada no dia 30 de setembro de 2024;-----

A ata da reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2024 (ata n.º 23), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

C. Período de "Antes da Ordem do Dia";-----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que os serviços comunicaram que, nos últimos quinze dias, têm ocorrido descargas indevidas na estação de tratamento de águas residuais de Pinhel, equipamento gerido pela empresa Águas do Vale do Tejo. Referiu ainda que a Adega Cooperativa de Pinhel foi notificada, inúmeras vezes, pela Câmara Municipal para a resolução do problema e nada foi feito até ao momento. No entanto, a Adega Cooperativa responde aos ofícios do município, afirmando que possui uma declaração assinada pelo ex-Presidente da Câmara, António Miranda Cavalheiro, a autorizar a referida descarga. Disse ainda que duvida que o ex-Presidente António Miranda Cavalheiro tenha emitido a referida declaração, tendo em conta que se trata de uma competência do Executivo Municipal. De seguida, acrescentou que a Câmara Municipal, há alguns

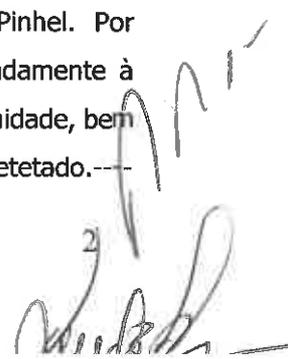
Ata da Reunião Ordinária de 2024/10/03

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

anos atrás, disponibilizou-se para apoiar a Adega Cooperativa na construção de uma estação de tratamento e a Adega Cooperativa nunca quis resolver o problema, quando tem responsabilidades ambientais no que respeita a esta matéria. Sublinhou que é do conhecimento público o investimento que tem sido feito pela Adega Cooperativa, ainda assim não investe na construção de uma estação de tratamento, que é essencial para o seu funcionamento. Sublinhou ainda que a autarquia é uma entidade responsável e, por isso, à Câmara Municipal reserva-se o direito de tamponar/cortar o ramal de saneamento, por forma a evitar descargas indevidas e a aplicação de multas por questões ambientais, que não são da sua responsabilidade. Deste modo, a Adega Cooperativa não pode escudar-se nos sócios, tendo em conta que já lhe foi concedido prazo suficiente para a construção do referido equipamento. Por fim, incumbiu os serviços de agirem em conformidade, e, para o efeito, devem notificar, por escrito, a Adega Cooperativa, concedendo-lhe um prazo, para a construção da estação de tratamento. Findo o prazo e verificado que a mesma não procedeu à construção do equipamento, a Câmara Municipal, no dia seguinte, procede ao tamponamento/corte do ramal de saneamento.-----

O Senhor Presidente referiu que os serviços comunicaram que a Casa de Repouso Santa Eufêmia – Acolhimento de Pessoas Idosas Unipessoal, Lda, em Freixedas, durante a maior parte dos meses dos últimos três anos, não registou qualquer consumo de água. Adiantou que, no ano de 2021, no âmbito de realização de trabalhos pela Câmara Municipal de Pinhel na via pública confinante com o Lar, foi detetada a existência de uma ligação de água que atravessava essa rua pública em direção a esse Lar. Foi efetuado o corte dessa ligação nessa data, continuou, no entanto a verificar-se a situação de falta de consumo de água tratada nos meses seguintes. Atenta esta situação, os serviços da Câmara Municipal entenderam e suspeitaram que, eventualmente, a Casa de Repouso Santa Eufêmia poderia estar a ser abastecida a partir de captações privadas de água não controlada. Referiu ainda que os serviços deslocaram-se ao local para verificar o que se passava e, uma vez mais, o Senhor Vítor Monteiro, ex-Presidente da Junta de Freguesia teve uma atitude pouco cordial com os serviços técnicos e chamou a Guarda Nacional Republicana. Sabendo-se que a Casa de Repouso tem dezenas de utentes em permanência, é impossível ter registos de consumo de 0m³ durante vários meses seguidos e durante o ano, quando obrigatoriamente um lar de 3.ª idade tem de ter consumo de água devidamente tratada e controlada. Pelo que e face à reiterada inexistência de consumos de água de rede pública, e no estrito cumprimento da competência da Câmara Municipal de Pinhel, e nomeadamente da fiscalização, os serviços deslocaram-se novamente ao local, procederam aos trabalhos necessários para deteção de eventuais ligações clandestinas às redes públicas de água, saneamento, ou outras, onde foi detetado a existência de um tubo com água que atravessava o caminho público sem autorização da Câmara Municipal de Pinhel. Por conseguinte, a Câmara Municipal vai comunicar às autoridades competentes, nomeadamente à Segurança Social e à Senhora Delegada de Saúde a situação, para que ajam em conformidade, bem como irá proceder à reposição da legalidade e em conformidade com tudo o que fora detetado.---

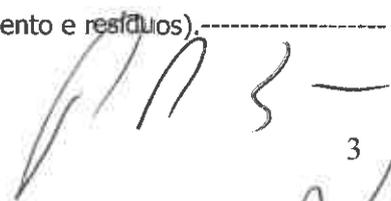
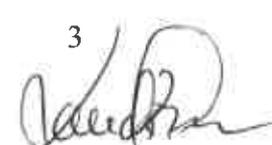
2


Posto isto, disse que os serviços de fiscalização informaram o Senhor Vítor Monteiro para proceder ao licenciamento de uma obra existente no complexo industrial, que está em nome da filha, tendo sido dito pelo próprio aos serviços de fiscalização que era um tanque subterrâneo e uma piscina por cima. Entretanto e não tendo sido apresentado o devido licenciamento da obra em questão, os serviços de fiscalização propuseram o embargo da obra. O processo encontra-se instruído com fotografias. O Senhor Vítor Monteiro prosseguiu com as obras, desrespeitando a ordem de embargo, o que constitui um crime de desobediência, nos termos da Lei.-----

De seguida, referiu que os serviços tomaram conhecimento da existência de um "chafariz/ponto de água" localizado na Rua dos Ex-Combatentes da Grande Guerra, no entroncamento com caminho rural, fronteiro com o edifício Casa de Repouso Santa Eufêmia, supra referido. Este não foi ali colocado por iniciativa da Câmara municipal de Pinhel ou deliberação da Freguesia de Freixedas, desconhecendo-se quem ali fez esta obra, a qual, localizando-se no domínio público municipal sempre necessitaria de licença para o efeito. Além disso, desconhece-se também a origem do abastecimento de água que servirá este "chafariz". O mesmo foi retirado pelos serviços.-----

O Senhor Presidente sublinhou que os serviços tomaram conhecimento das deliberações da Freguesia de Freixedas, datadas de 27 de setembro de 2019 e 28 de dezembro de 2020, as quais "autorizam" dois municípios a executarem obras de intervenção na via pública, nomeadamente, Marisa Martins Monteiro – autorização para realização de trabalhos pela própria para a passagem de todos subterrâneos da sua habitação, sita na Rua Pedra do Sal, n.º 4 e Rua do Outeiro, para os seus anexos na parte de baixo da Rua Pedra do Sal, ficando as ruas nas mesmas condições em que se encontravam e Fernando Bernardo Umbelino – autorização da passagem de um tudo de água da sua residência para a garagem localizada no lado oposto da rua. Por isso, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, Artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e qualquer), a gestão e administração da rede de circulação e dos bens do domínio público municipal competem à Câmara Municipal e não às Juntas de Freguesia. -----

Assim, as deliberações tomadas pelos órgãos da Freguesia de Freixedas não têm base legal, sendo que a realização dos trabalhos executados por aqueles municípios deveriam ter sido previamente licenciados/autorizados/executados pela Câmara Municipal de Pinhel caso se concluísse a sua viabilidade. Por fim, referiu que se está perante trabalhos executados clandestinamente e indevidamente autorizados pela Freguesia de Freixedas. Aliás, diga-se, atendendo à autorização dada aos municípios pela freguesia, de eles próprios intervirem na via pública e rede de água ou saneamento, sem qualquer controlo pelos serviços da Câmara Municipal de Pinhel, entidade gestora destas infraestruturas, não se consegue saber, em concreto, que trabalhos foram ali executados e em que condições. Além disso, as ditas ligações são entre edifícios distintos, autónomos e localizados em prédios distintos, o que nos termos da lei e respetivos regulamentos, sempre obrigará à execução de ligações próprias e independentes às infraestruturas públicas e à celebração de contratos de fornecimento respetivos (água, eletricidade, saneamento e resíduos).-----


3


Deste modo, a Câmara Municipal vai agir em conformidade, repondo a legalidade da situação e em conformidade com tudo o que fora detetado. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para perguntar aos serviços se já cumpriram a ação proferida pelo Tribunal quanto à edificação ilegal, na Quinta do Satão, propriedade de Maria Helena da Fonseca Monteiro Reigado, designadamente quanto à reposição da legalidade urbanística.-----

Tomou a palavra o Senhor Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento, Dr. José Vital para referir que a Senhora Maria Helena da Fonseca Monteiro Reigado procedeu à construção de um armazém, em blocos de cimento e chapa com a área de 100m², no lugar da quinta do Satão, em Pinhel, sem possuir o devido licenciamento da Câmara Municipal de Pinhel para o efeito. Referiu ainda que a fiscalização Municipal procedeu ao levantamento do respetivo auto de notícia por contraordenação contra a proprietária da obra construída. Notificada a arguida desse processo, para apresentar defesa, esta optou por proceder ao pagamento voluntário da respetiva coima, pelo mínimo legalmente previsto. Posto isto, foi a infratora/proprietária notificada para proceder à legalização da obra realizada sem licenciamento. Ultrapassados o prazo dado à infratora/proprietária da construção ilegal, o serviço de obras particulares da Câmara verificou que a mesma não procedeu ao devido licenciamento. Foi, então, notificada pela segunda vez, para proceder à legalização da operação urbanística que realizou sem qualquer licenciamento por parte deste município ou proceder à sua demolição. Ora, apesar de todos os esforços, e de validamente notificada a infratora/proprietária, a mesma não procedeu à legalização da construção ilegal ou à demolição do edifício. Face ao supra exposto, uma vez que o dito armazém/anexo foi construído sem a respetiva licença e que foram ignoradas, pela infratora/proprietária, as duas notificações para legalização do mesmo, foi ordenado à Senhora Maria Helena da Fonseca Monteiro Reigado, a demolição total da obra ilegal, repondo o terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras. Foi ainda notificada a proprietária, que caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de demolição, tal facto constitui um desrespeito a uma ordem administrativa, o que constitui um crime de desobediência, nos termos da Lei, bem como conduzirá a Câmara Municipal de Pinhel à reposição da legalidade, tomando posse administrativa do terreno, onde se localiza a obra ilegal, para demolição coerciva da mesma. Entretanto, a infratora/proprietária apresentou um processo no Tribunal Administrativo de Viseu a contestar uma série de questões.-----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que se trata do Processo n.º 171.20/24, que corre termos no Tribunal Administrativo de Viseu, encontrando-se aguardar sentença, desde 26 de junho de 2024. Por fim, referiu ainda que consta do processo um parecer do Ministério Público com indicação a favor da Câmara Municipal de Pinhel.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o tema escolhido para a 30.ª Edição da Feira das Tradições e atividades Económicas de Pinhel é "Produtos Endógenos – Riqueza de um Território".

Por fim, e com a concordância dos Senhores Vereadores ficou definido que também relativamente a esta matéria, o Município irá dar conhecimento público do tema e, na próxima reunião de Câmara, serão presentes as normas de participação para aprovação.-----

O Senhor Presidente deu ainda conhecimento que irá ser feita uma inspeção da IGF, com carácter ordinário, à Câmara Municipal, a iniciar ainda este mês, nas áreas da contratação pública, do limite da dívida e da situação financeira.-----

O Senhor Presidente disse que houve o aumento da taxa de financiamento para 100% de duas empreitadas, já finalizadas, no valor aproximado de 251 mil euros. Esta majoração da operação é referente às empreitadas da Escola Secundária de Pinhel e da 1.ª fase do projeto de requalificação do Parque Municipal da Trincheira. -----

D. Período da "Ordem do Dia"; -----

1-Aprovação do Voto de Pesar, pelo falecimento de António Avelãs Canotilho, antigo

Vereador da Câmara Municipal de Pinhel:-O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel apresentou um *Voto de Pesar*, na sequência do óbito de *António Avelãs Canotilho*, antigo Vereador da Câmara Municipal, falecido a 29 de setembro, documento que se arquiva em pasta própria no Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos.-----

De seguida, o Executivo Municipal:-----

- 1- Aprovou, por unanimidade, o "*Voto de Pesar*" que lhe foi presente;-----
- 2- Deliberou ainda, por unanimidade, manifestar à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste Voto hoje aprovado;-----
- 3- Que o mesmo seja publicado na página da Internet do Município de Pinhel.-----

2-Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os

efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação de um dia de

Luto Municipal, nos termos do Regulamento de Protocolo e Cerimonial Autárquico pelo falecimento de António Avelãs Canotilho, antigo Vereador da Câmara Municipal de

Pinhel, decretado no passado dia 30 de setembro de 2024:- O Executivo Municipal deliberou

ainda, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação da Manifestação de Pesar/Luto Municipal, nos termos do Regulamento de Protocolo e Cerimonial Autárquico pelo falecimento de *António Avelãs Canotilho*, antigo Vereador da Câmara Municipal de Pinhel, decretado no dia 30 de setembro de 2024. -----

E. Propostas; -----

1-Análise e deliberação sobre a decisão de contratar o procedimento denominado por "Contratação dos Serviços de Seguros por lotes":-Considerando que: -----

- Em 2021, foi tramitado procedimento tendente à contratação da prestação de serviços de seguros para o universo municipal de riscos seguráveis. -----
- Os contratos resultantes desse procedimento cessam, por caducidade, no próximo dia 31 de outubro de 2024. -----
- Nas peças de formação do contrato dá-se corpo à tramitação de procedimento único, para um prazo de execução de 12 meses, com possibilidade de renovação uma única vez (prazo total de 24 meses), com início previsível em 01 de novembro e integração, em 01 de janeiro de 2025 da apólice de Acidentes Pessoais Bombeiros (incluída ex novo no procedimento).-----
- As especificações de execução do contrato a celebrar encontram-se definidas no caderno de encargos e condições técnicas, mostrando-se reunidas as condições para a adoção do critério de adjudicação de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, tendo por base a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos conjugados da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, definindo-se, ao abrigo da alínea c) do nº 5 do mesmo artigo, como critério de desempate em qualquer dos lotes, o recurso a sorteio.-----
- Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 47º, preço base é fixado, para o período de referência de 12 meses (em todas as apólices) na 1ª anuidade, em Euro 93.250,00 (noventa e três mil duzentos e cinquenta euros) e na 2ª anuidade, em Euro 98.150,00 (noventa e oito mil cento e cinquenta euros) isento de IVA, e para a globalidade do período de vigência de 24 meses em Euro 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos euros). A diferença de preços entre anuidades resulta da inclusão de previsão de atualização de capitais a segurar, em cada período, nas apólices de Acidentes de trabalho e de Multirriscos Patrimoniais. -----

Neste enquadramento, estima-se, para os riscos a transferir, os seguintes preços parcelares, que a seguir se identificam:-----

Lote/ramo	1º ano	2º ano	Total lote
Lote 1			
Acidentes de trabalho	43.500,00€	48.000,00€	91.500,00 €
Total lote 1/anuidade	43.500,00€	48.000,00€	
Lote 2			74.500,00€
Frota automóvel	12.000,00€	12,000,00€	
Máquinas Casco	550,00€	550,00	
Multirriscos Patrimoniais	20.000,00€	20.400,00€	
Responsabilidade Civil Extracontratual	4.500,00€	4.500,00 €	

Total lote 2/anuidade	37.050,00€	37.450,00€	
Lote 3			
Acidentes Pessoais Autarcas	2.000,00€	2.000,00€	25.400,00 €
Acidentes Pessoais Bombeiros	6.000,00€	6.000,00€	
Acidentes Pessoais Utentes de infraestruturas Municipais	1.000,00€	1.000,00€	
Acidentes Pessoais Participantes atividades Temporárias	1.000,00€	1.000,00€	
Acidentes Pessoais Voluntariado e CPCJ	600,00€	600,00€	
Acidentes Pessoais – Seguro esolar	2.500,00€	2.500,00€	
Total lote 3/anuidade	12.700,00€	12.700,00 €	

Em face do supra exposto, e tendo em conta o critério de escolha do procedimento em função do valor do contrato, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que o procedimento a adotar é o Concurso Público.-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a despesa e autorizar o desenvolvimento do respetivo procedimento, previsto e regulado na alínea b) do nº 1 do artigo 20º e 112º e seguintes do CCP.-
Deliberou, por unanimidade, designar o júri do procedimento que a seguir se identifica, a quem compete prestar os esclarecimentos aos concorrentes, relativamente à interpretação das peças do procedimento:-----

Presidente:- Eng.º Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca – Vereadora no Município de Pinhel;-----

Vogais Efetivos – Alexandre José Lacerda Raposo Félix, Técnico Superior no Município de Pinhel e Ana Beatriz Almeida Venâncio, Técnica Superior no Município de Pinhel;-----

Vogais Suplentes – Ana Carolina Sobral dos Santos, Técnica Superior no Município de Pinhel e Ana Raquel Ventura Castelo, Técnica Superior no Município de Pinhel. -----

Deste modo, cada um dos seus elementos deverão subscrever declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme o disposto no nº 5 do artigo 67º do CCP.-----

Por último, deliberou, por unanimidade, para efeitos do disposto no Artigo 290-A, designar como Gestor do Contrato, Alexandre José Lacerda Raposo Félix, Técnico Superior no Município de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

2-Análise e aprovação das peças de formação do procedimento denominado por "Contratação dos Serviços de Seguros por lotes", designadamente Caderno de Encargos e Programa de Procedimento:-

No seguimento da aprovação do ponto anterior, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de formação deste Contrato: Caderno de Encargos, o qual cumpre o disposto no Artigo 42.º do CCP e Programa de Procedimento.-----
Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3-Análise e deliberação sobre a decisão de contratar o procedimento denominado por "Contrato de Empreitada Conceção/Construção dos Edifícios para Habitação na Rua Tenente Beirão - Lote 1":-

Considerando que o Município de Pinhel, integrado na Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela encetou com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana um programa de construção de habitação a custos acessíveis que tem como objetivo garantir o acesso a uma habitação condigna aos residentes nos territórios da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, bem como a quem quiser fixar a sua habitação nos concelhos que integram esta Comunidade. -----

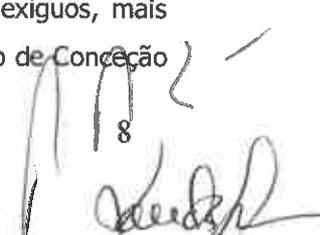
Considerando ainda o elevado número de edifícios degradados e devolutos existentes na cidade de Pinhel, entendeu a Autarquia Pinhelense que este projeto era suscetível de cumprir o objetivo de reabilitar algum do edificado existente na malha urbana consolidada da cidade com especial incidência no seu núcleo mais antigo, para além de garantir o reforço da oferta de habitação que tanto se espera. Este conceito de reabilitação permite o repovoamento a cidade bicentenária Pinhel, devolvendo-lhe a vida social, económica e humana. -----

Para o efeito, o IHRU procedeu à aquisição dos primeiros imóveis que serão objeto de reabilitação, por forma a disponibilizar 17 fogos de habitação de tipologia T1 a T4. -----

Tendo presente que o Município de Pinhel não possui recursos materiais, técnicos e humanos que possam dar cumprimento aos objetivos do projeto, torna-se necessária a execução desta empreitada. -----

Em face do supra exposto, e no âmbito das competências próprias definidas pela alínea f), n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar a "Empreitada de Conceção – Construção dos Edifícios para Habitação a Edificar na Rua Tenente Beirão (Lote 1)", com o preço base de 1.050.018,87€ (um milhão, cinquenta mil, dezoito euros, e oitenta e sete cêntimos), mais I.V.A, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Considerando que o tipo de serviço a realizar é objeto de financiamento por Plano de Recuperação e Resiliência e que o projeto está sujeito a prazos de execução muito exigentes e exíguos, mais deliberou, por unanimidade, aprovar que o procedimento a adotar é o procedimento de Conceção

8


Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Construção, por Concurso Público, sem publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos e para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Deliberou, por unanimidade, aprovar o preço base do procedimento.-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a NÃO limitação do número de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente. -----

Por último, deliberou, por unanimidade, designar o júri do procedimento que a seguir se identifica, a quem compete prestar os esclarecimentos aos concorrentes, relativamente à interpretação das peças do procedimento:-----

Presidente:- Eng.º Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca – Vereadora no Município de Pinhel;-----

Vogais Efetivos – João de Jesus Martins Marujo, Chefe de Divisão do Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários no Município de Pinhel e Ana Carolina Sobral dos Santos, Técnica Superior no Município de Pinhel;-----

Vogais Suplentes – Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Vice-Presidente no Município de Pinhel e Ana Raquel Ventura Castelo, Técnica Superior no Município de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

4-Análise e aprovação das peças de formação do procedimento denominado por “Contrato de Empreitada Conceção/Construção dos Edifícios para Habitação na Rua Tenente Beirão - Lote 1”, designadamente Caderno de Encargos e Programa de Procedimento:-

No seguimento da aprovação do ponto anterior e nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 40.º, n.º 1, alínea a) do CCP e do Artigo 2.º – A da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de formação do procedimento, designadamente Convite à apresentação de propostas, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

Divisão Administrativa e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas e Serviços de Atendimento ao Cidadão; -----

1-Análise e deliberação sobre o pedido apresentado por Marta Alexandra Fonseca Gonçalves, relativo à emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, no Pavilhão Multiusos de Lameiras, até às 4h00, no próximo dia 5 de outubro:-Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Marta Alexandra Fonseca Gonçalves,



relativo à emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, no Pavilhão Multiusos de Lameiras, até às 4h00, no próximo dia 5 de outubro.-----

Tendo em conta que o pedido se encontra em conformidade com o n.º 1 e 2 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado, até às 4h00. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

2-Análise e deliberação sobre o pedido apresentado por Carlos Alberto Raimundo Lopes, Representante da Comissão de Festas de Ervedosa/2025, relativo à emissão de parecer favorável para a realização de um passeio de tratores agrícolas, no próximo dia 13 de outubro:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Carlos Alberto Raimundo Lopes, Representante da Comissão de Festas de Ervedosa/2025, relativo à emissão de parecer favorável para a realização de um passeio de tratores agrícolas, no próximo dia 13 de outubro.----

Considerando que o pedido se encontra em conformidade com o Regulamento de Atividades do Município de Pinhel, bem como em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Análise e deliberação sobre o pedido apresentado por Maria Celina Martins, relativo aos prejuízos causados por javalis, na Quinta da Feiteira, em Vascopeiro, numa cultura de milho:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Maria Celina Martins, relativo aos prejuízos causados por javalis, na Quinta da Feiteira, em Vascopeiro, numa cultura de milho.-----

Considerando que não foi possível aos Serviços do Município verificar os danos causados e determinar a área afetada, tendo em conta que o terreno já tinha sido lavrado, não havendo forma de calcular um valor correto para a indemnização.-----

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- **Resumo diário da Tesouraria:**- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 2 de outubro de 2024, cujo valor em Operações Orçamentais é de 595.304,28€ (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e quatro euros, e vinte e oito cêntimos), e em Operações não Orçamentais 101.010,61€ (cento e um mil, dez euros, e sessenta e um cêntimos).-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.5 Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

2. Divisão de Intervenção e Coesão Social;-----

1-Análise e deliberação sobre a isenção do pagamento de refeições para três (3) crianças, bem como isenção do pagamento de refeição e do prolongamento de horário para uma (1) criança do pré-escolar:-

Nos termos da informação técnica que lhe foi presente, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de refeições para três crianças e a isenção do pagamento de refeição e do prolongamento de horário para uma criança do Pré-escolar, pelo facto de a mãe trabalhar (Processo SAAS n.º 2024817). A integração nos escalões de rendimento e de apoio vigorará sem efeitos retroativos, ou seja, passam a vigorar a partir do mês em que é divulgado o resultado.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

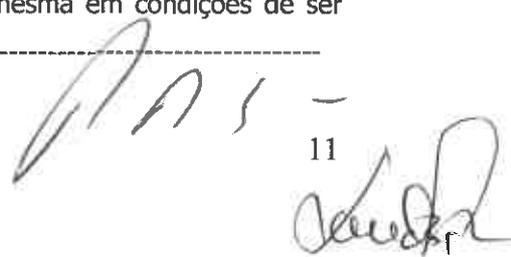
3. Divisão de Educação, Juventude e Desporto;-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

4. Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----

1-Análise e aprovação do Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada "Trabalhos Complementares no Parque Urbano de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada "Trabalhos Complementares no Parque Urbano de Pinhel".-----

Considerando que a obra foi vistoriada e foi verificado que a mesma não apresenta defeitos da responsabilidade do empreiteiro, conclui-se, deste modo, estar a mesma em condições de ser rececionada definitivamente na sua totalidade.-----



Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada "Trabalhos Complementares no Parque Urbano de Pinhel", que lhe foi presente. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

2-Análise e aprovação do Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel":-Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel".-----

Considerando que a obra foi vistoriada e foi verificado que a mesma não apresenta defeitos da responsabilidade do empreiteiro, conclui-se, deste modo, estar a mesma em condições de ser rececionada definitivamente na sua totalidade.-----

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel", que lhe foi presente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3-Análise e deliberação sobre o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Vascopeiro, relativo ao apoio técnico para elaboração do Projeto que visa a ligação do Largo do Forno à Estrada Municipal n.º 574:-Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Vascopeiro, relativo ao apoio técnico para elaboração do Projeto que visa a ligação do Largo do Forno à Estrada Municipal n.º 574. Considerando que os serviços municipais dispõem de capacidade técnica e administrativa para prestar o apoio solicitado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado. Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j), n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

4-Análise e aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada "Conceção/Construção dos Edifícios para Habitação – Rua da República/Rua Teófilo de Braga (lote 2), em Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada "Conceção/Construção dos Edifícios para Habitação – Rua da República/Rua Teófilo de Braga (lote 2), em Pinhel".-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada "Conceção/Construção dos Edifícios para Habitação – Rua da República/Rua Teófilo de

Braga (lote 2), em Pinhel", considerando que se encontra em condições de ser aprovado, nos termos da Lei. Pelo que, durante a execução da obra deverá ser cumprido o Plano de Gestão de Resíduos a fornecer à fiscalização.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

5. Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento; -----

1-Análise e deliberação sobre a atualização dos valores unitários das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) de água e de saneamento, bem como da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR):- Considerando que:-----

-As Taxas de Recursos Hídricos (TRH) e as Taxas de Gestão de Resíduos (TGR), não estão relacionadas, nem dependentes, da atualização dos tarifários de água e de saneamento, pois são coisas distintas, não dependendo uma da outra ou vice-versa. -----

-De acordo com a legislação aplicável, incluindo o Despacho nº 484/2009, de 08 de Janeiro e respetivo Anexo, a cobrança obrigatória das TRH de água e saneamento, bem como das TGR, não constitui uma receita do Município de Pinhel, revertendo para os Serviços da APA (ARH Norte, neste caso). Deste modo, consideram-se aqui não só as taxas que são liquidadas diretamente pela ARH Norte ao Município de Pinhel, como também aquelas que são, por sua vez, repercutidas pelas entidades gestoras dos sistemas em alta (a AdVT, no caso do Município de Pinhel), através da faturação mensal que é feita. Assim sendo, consideram-se duas componentes em termos de TRH:-----

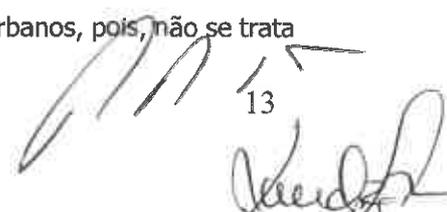
- Uma, paga pelo Município diretamente à ARH Norte, respeitante à água captada pelo próprio Município (captação de Bouça Cova Barragem);-----

- Outra, que é paga indiretamente à ARH Norte, através da faturação feita pela entidade gestora em alta (AdVT).-----

O que acontece com a TRH de água e de saneamento, paga à APA através da AdVT, passa-se igualmente com o pagamento da taxa de Gestão de Resíduos (TGR) que reverte para os Serviços da APA através da faturação que é feita ao Município pela(s) entidade(s) que efetuam a recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.-----

Considerando ainda que:-----

- Os valores de TRH e de TGR cobrados atualmente aos Municípios, já não cobrem os valores que a Câmara Municipal paga anualmente à APA, sendo que, em especial as TGR tem tido significativos aumentos nos últimos 2 anos. Pelo que, torna-se necessário proceder à atualização dos valores unitários de TRH e de TGR aplicados na faturação aos Municípios, por forma a cobrir os valores que têm sido pagos à APA e debitados ao Município através da faturação da entidade gestora em alta de águas e saneamento, bem como da entidade gestora de resíduos sólidos urbanos, pois, não se trata



de uma receita do Município, mas sim de valores que são enviados à APA e que, de acordo com a legislação, devem ser repercutidos ao consumidor final.-----

Assim, e um pouco à semelhança do procedimento seguido pela AdVT, é proposto ao Executivo Municipal que se poderão aplicar no ano em curso valores unitários atualizados através da divisão dos valores de TRH e de TGR pagos no ano anterior, pelos volumes de água e de saneamento medidos/fornecidos nesse mesmo ano pelo Município.-----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Marques da Costa para perguntar se o cálculo do volume de água medido no Município de Pinhel, no ano de 2023, foi medido com base na faturação da água do ano todo a todos os municípios e se inclui o auto consumo da Câmara Municipal de Pinhel. Os serviços responderam afirmativamente que sim.-----

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os valores unitários que a seguir se identificam das TRH e da TGR, em 2024:-----

- TRH de água: $24.847,02 / 395.259 = 0,0647\text{€/m}^3$ de água, acrescido do I.V.A;-----

- TRH de saneamento: $10.041,80 / 304.604 = 0,0330 \text{€/m}^3$ de saneamento;-----

- TGR: $70.373,50 / 395.259 = 0.1780 \text{€/m}^3$ de água.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

2-Análise e deliberação sobre o pedido apresentado por Maria Adelina Fonseca Monteiro Dias, relativo à isenção das tarifas fixas e variáveis de saneamento de uma habitação, localizada na Quinta do Sato, em Pinhel:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Maria Adelina Fonseca Monteiro Dias, relativo à isenção das tarifas fixas e variáveis de saneamento de uma habitação, localizada na Quinta do Sato, em Pinhel.-----

Tendo em conta que se confirma que no local não existe rede pública de saneamento, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção das tarifas fixas e variáveis de saneamento.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3-Análise e deliberação sobre o pedido apresentado por Deolinda de Jesus Batista da Silva Patrício, relativo à atribuição de tarifa social de água:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Deolinda de Jesus Batista da Silva Patrício, relativo à atribuição de tarifa social de água.-----

Tendo em conta a informação técnica que lhe foi presente, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que a requerente beneficie dos tarifários sociais de água. Esta deliberação foi

aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

---**Encerramento**:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dez horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

Paços do Concelho de Pinhel, 3 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior



(Sandra Marisa Martins Amaral)

